



Lei nº 2651, de 04 de março de 2010.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município de Serafina Corrêa.

Art. 2º. São atividades da COMDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil ;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- X. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XIII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____



Lei nº 2651, de 04 de março de 2010.

- XV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios;
- XVIII. Promover mobilização social visando a implantação de NUDEC – Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

Art. 3º. A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal;
- III. Secretaria;
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operativo.

Parágrafo Único. O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º. Ao Coordenador da COMDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor planos de trabalho;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único. O coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º. O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- I - Representante da Assessoria Jurídica do Município;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;
- III- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV- Representante do Departamento de Engenharia do Município;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____



Lei nº 2651, de 04 de março de 2010.

- V - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI- Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- VII- Representante do Departamento de Assistência Social do Município;
- VIII- Representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- IX- Representante da EMATER-RS;
- X- Representante do Rotary Clube;
- XI- Representante do Lions Clube;
- XII- Representante da Brigada Militar;
- XIII-Representante do Corpo de Bombeiros Voluntários.

Parágrafo Único. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º. À Secretaria compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º. Ao Setor Técnico compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º. Ao Setor Operativo compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º. No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____



Lei nº 2651, de 04 de março de 2010.

Art. 10. Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) Diárias e transporte;
- b) Aquisição de material de consumo;
- c) Serviços de terceiros;
- d) Aquisição de bens de capital; e
- e) Obras e reconstrução.

Art. 11. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal; e
- c) Balancete evidenciando receita e despesa.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

04.122.0185.2033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Trânsito

33.90.30.00.00 Material de Consumo

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 13. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de março de 2010.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____